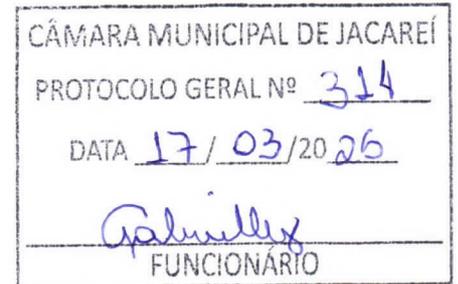




Ofício nº 134/2025 – GP

Jacareí, 14 de março de 2025.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Luís Santos
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025 – Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PLE N° 02/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo n° 02/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente projeto substitutivo objetiva atender as recomendações do parecer jurídico da Consultoria Jurídica dessa Egrégia Casa e atender às solicitações feitas pelos Vereadores.

Assim, o substitutivo acrescenta ao artigo 2º um novo inciso, qual seja, o inciso III, complementa o inciso V e, por fim, no artigo 9º, institui o incentivo à realização da caminhada neurodivergente, sem data pré-fixada, abrangendo assim todas as neurodivergências.

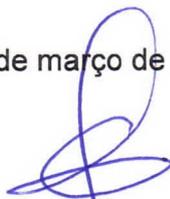
Cumpra mais uma vez mencionar que a neurodivergência abrange condições como autismo, TDAH, dislexia, entre outras, envolve características cognitivas e comportamentais que demandam um olhar atento e especializado.

Assim, o objetivo do substitutivo é garantir que as necessidades específicas das pessoas neurodivergentes sejam atendidas com sensibilidade, compreensão e a substituição proporciona um atendimento digno, respeitoso e eficiente, que permita aos neurodivergentes vivenciarem plenamente seus direitos, sem exclusões ou discriminações.

Reitera as demais justificativas apresentadas na mensagem do Projeto de Lei original.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, compreendendo aquelas que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivas, neurológicas ou comportamentais que demandam apoio e atenção diferenciadas.

Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, Dispraxia, Discalculia, Disgrafia, Altas Habilidades e demais condições que impactem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento às pessoas neurodivergentes;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a participação ativa das famílias no processo educacional dos neurodivergentes atendidos por essa política;

IV – a promoção de campanhas de esclarecimento sobre neurodivergência;

V – a oferta de atendimento educacional especializado para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, respeitando suas especificidades e necessidades;

VI – o estímulo à inserção da pessoa neurodivergente no mercado de trabalho;

VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa neurodivergente;

VIII – a garantia do diagnóstico médico especializado, através da rede municipal de saúde;

IX – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X - a inserção da pessoa neurodivergente na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

XI– a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes elegíveis;

XII – a garantia do acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) à pessoa neurodivergente que atingir a idade adulta sem ter sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único. A Política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e a independência da pessoa neurodivergente, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na

consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população de crianças e adolescentes neurodivergentes.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO CONTRA À DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º A pessoa neurodivergente tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra pessoas neurodivergentes nos âmbitos escolar, social e profissional, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação federal e municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá criar canais específicos de denúncia contra discriminação e violência praticadas contra a pessoa neurodivergente.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar à pessoa neurodivergente a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos direitos referidos no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Serão unificados os cadastros municipais das pessoas Neurodivergentes levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A prestação de serviços públicos à pessoa neurodivergente em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre as pessoas neurodivergentes, como:

I – campanha de conscientização durante o mês “Abril Azul”, incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Jacareí pela Lei nº 6.251, de 14 de março de 2019, além das ações previstas na referida Lei;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços às pessoas neurodivergentes;

III - incentivo à realização da Caminhada Neurodivergente, visando sensibilizar a população e dar visibilidade às pessoas neurodivergentes;

IV - a disseminação do uso Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

V – a disseminação do uso da Fita de Girassóis para identificar pessoas com deficiências ocultas cognitivas entre outras, conforme Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Art. 10. Fica assegurado o acesso às ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

I – atendimento médico na rede municipal de saúde, conforme critério de cada equipamento;

II – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

III – garantia do diagnóstico e acompanhamento da rede municipal de saúde, conforme critérios clínicos;

IV – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergente, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á além do disposto desta Lei, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção as pessoas neurodivergentes e suas famílias na rede municipal de saúde.

Art. 11. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão das crianças e estudantes na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, e ainda:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

III - garantir na rede pública municipal de ensino a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação;

IV - garantir o acesso ao ensino voltado às crianças e estudantes neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Carteira de Identidade instituída pela Lei Federal 13.977, de 08 de janeiro de 2020, pela Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, e regulamentada no Município por meio do Decreto nº 960, de 16 de outubro de 2023, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 14. Ficam mantidas em pleno vigor as leis municipais já existentes que asseguram a proteção e os direitos das pessoas neurodivergentes, sem prejuízo das disposições desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

A Proposta Legislativa tem por finalidade instituir a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, com o intuito de assegurar a dignidade, a inclusão e a participação ativa dessa população na sociedade.

Este projeto reconhece a diversidade humana e visa implementar políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito às pessoas que apresentam condições de neurodesenvolvimento cognitivos e/ou comportamentais que exigem atenção e apoio diferenciados.

O texto proposto aborda as diretrizes essenciais para garantir os direitos dos indivíduos neurodivergentes e de suas famílias respeitando as especificidades de cada condição, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia, entre outras. A proposta também prevê a integração de políticas intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com a participação ativa da sociedade no controle e avaliação das ações.

Entre as medidas que se destacam, mencionamos a promoção de campanhas de conscientização, a criação de canais de denúncia contra discriminação, o incentivo à formação de profissionais especializados e a garantia de acesso ao atendimento educacional especializado e à inclusão no mercado de trabalho.

Além disso, a criação de um cadastro unificado municipal das pessoas neurodivergentes permitirá um acompanhamento mais eficiente das políticas públicas voltadas a essa população, otimizando a gestão dos serviços e garantindo mais agilidade no atendimento.

Também destacamos o papel da educação como vetor fundamental para a inclusão, com a ampliação do acesso de estudantes neurodivergentes às classes comuns e à oferta de atendimento educacional especializado, conforme as necessidades individuais.

Este Projeto visa, portanto, fortalecer ainda mais a nossa Cidade como um espaço de respeito à diversidade, onde todas as pessoas, independentemente das suas condições, possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade e segurança no âmbito Município.

Ressalte-se que, o Executivo Público junto com os Vereadores desde o início do ano vem discutindo políticas públicas que possam melhorar de fato a vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias com medidas voltadas para a inclusão, proteção e desenvolvimentos dessas pessoas, trazendo com este Projeto de Lei a reunião de esforços do Executivo, Legislativo e a população em prol destas pessoas.

Cumpramos ressaltar que o presente Projeto de Lei não vem para substituir as normas e leis já existentes, mas para complementar e fortalecer a rede de proteção já estabelecida, garantindo que cada ação seja voltada para a efetividade da inclusão social e do bem-estar desta população.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



Impacto da criação da Diretoria de Inclusão

CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE INCLUSÃO

Descrição do Cargo	Novo Quadro				Encargos				Total			
	Qtid	Vencimentos	Vencimentos c/ dissídio 5%	Nº de meses	Total anual Vencimentos	Alimentação	13º Salário	INSS patronal (21,00%)	IPMJ 52%	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Diretor de inclusão CCII	1	R\$ 7.997,58	R\$ 8.397,46	9	R\$ 75.577,13	R\$ 8.800,00	R\$ 8.397,46	R\$ 18.222,49		R\$ 2.799,15	R\$ 113.796,23	R\$ 113.796,23
Assessor CCII	1	R\$ 7.997,58	R\$ 8.397,46	9	R\$ 75.577,13	R\$ 8.800,00	R\$ 8.397,46	R\$ 18.222,49		R\$ 2.799,15	R\$ 113.796,23	R\$ 113.796,23
Ouvidor FG0-A	1	R\$ 3.997,29	R\$ 4.197,15	9	R\$ 37.774,39		R\$ 4.197,15		R\$ 22.552,71	R\$ 1.399,05	R\$ 65.923,31	R\$ 65.923,31
Total 2025											R\$ 293.515,76	

Descrição do Cargo	Novo Quadro				Encargos				Total			
	Qtid	Vencimentos*	Vencimentos com dissídio 5%	Nº de meses	Total anual Vencimentos	Alimentação	13º Salário	INSS patronal (21,00%)	IPMJ 52%	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Diretor de inclusão CCII	1	R\$ 8.397,46	R\$ 8.817,33	12	R\$ 105.807,98	R\$ 11.088,00	R\$ 8.817,33	R\$ 24.688,53		R\$ 2.939,11	R\$ 153.340,96	R\$ 153.340,96
Assessor CCII	1	R\$ 8.397,46	R\$ 8.817,33	12	R\$ 105.807,98	R\$ 11.088,00	R\$ 8.817,33	R\$ 24.688,53		R\$ 2.939,11	R\$ 153.340,96	R\$ 153.340,96
Ouvidor FG0-A	1	R\$ 4.197,15	R\$ 4.407,01	12	R\$ 52.884,15		R\$ 4.407,01		R\$ 30.555,28	R\$ 1.469,00	R\$ 89.315,45	R\$ 89.315,45
Total 2026											R\$ 395.997,36	

Descrição do Cargo	Novo Quadro				Encargos				Total			
	Qtid	Vencimentos*	Vencimentos com dissídio 5%	Nº de meses	Total anual Vencimentos	Alimentação	13º Salário	INSS patronal (21,00%)	IPMJ 52%	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Diretor de inclusão CCII	1	R\$ 8.817,33	R\$ 9.258,20	12	R\$ 111.098,38	R\$ 11.642,40	R\$ 9.258,20	R\$ 25.922,96		R\$ 3.086,07	R\$ 161.008,00	R\$ 161.008,00
Assessor CCII	1	R\$ 8.817,33	R\$ 9.258,20	12	R\$ 111.098,38	R\$ 11.642,40	R\$ 9.258,20	R\$ 25.922,96		R\$ 3.086,07	R\$ 161.008,00	R\$ 161.008,00
Ouvidor FG0-A	1	R\$ 4.407,01	R\$ 4.627,36	12	R\$ 55.528,35		R\$ 4.627,36		R\$ 32.083,05	R\$ 1.542,45	R\$ 93.781,22	R\$ 93.781,22
Total 2027											R\$ 415.797,23	
Total 2025-2027											R\$ 1.105.310,35	



Guilherme Mendonça
Guilherme Mendonça
Secretário de Finanças

Murilo Vidziunas
Murilo Vidziunas
Diretor de Planejamento Socioeconômico

Walter A. Diesel
Walter Diesel
Economista